



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 045/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

EDITAL Nº 020/2026

JULGAMENTO AO RECURSO

REF.: Interposição de Recurso Administrativo acerca do resultado do Pregão em epígrafe, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO MUNICIPAL, COMPREENDENDO INTERVENÇÕES CORRETIVAS EM PAVIMENTOS ASFÁLTICOS DO TIPO CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **KARAJÁ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.476.090/0001-70, contra decisão da Pregoeira em referência ao julgamento da documentação de habilitação da empresa Recorrida.

DO RECURSO

Em síntese, a empresa Recorrente **KARAJÁ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.476.090/0001-70 discorda da habilitação que ocorreu em

☉ Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP: 12525-000

☉ (12) 3112 9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

sessão pública da empresa Recorrida F.R. CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.099.975/0001-78, contestando habilitação técnica realizada pelo setor competente e habilitação jurídica com base nos documentos contábeis solicitados em Edital. Alega que a empresa Recorrida não se enquadra no regime de tributação ME/EPP, mesmo se autodeclarando assim e com os documentos da Receita Federal atualmente assim se encontrarem.

Além disso, alega que a empresa Recorrida não apresentou todos os balanços patrimoniais necessários para sua habilitação, tendo em vista não enviar o exercício de 2025, somente de 2023 e 2024. Requerendo por fim, a inabilitação da empresa Recorrida.

DA TEMPESTIVIDADE

Cabe ressaltar que o referido recurso foi realizado de forma tempestiva, obedecendo ao prazo e forma estabelecidos em Edital, houve apresentação de Contrarrazão com juntada de documentos comprobatórios visando o não provimento do mérito recursal.

Todas as peças apresentadas foram devidamente analisadas, estudadas e passam a análise das alegações para julgamento recursal e posterior prosseguimento do processo.

DO MÉRITO

Em análise do mérito, quanto aos pontos levantados pela Recorrente, conforme entendimento desta subscritora, tem-se as seguintes considerações:

a) Da nulidade da habilitação: Equivocado enquadramento de Porte da empresa licitante:

Acerca deste assunto, cumpre esclarecer que o julgamento deste recurso é feito todo com base nas obrigações elencadas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006. A legislação determina que a empresa enquadrada neste regime se autodeclare assim, valendo a declaração como verídica, não cabendo a outra parte questionamento, a não ser que seja comprovada e emissão de documento falso.

Ocorre que, apesar do balanço patrimonial do exercício anterior apresentado pela empresa Recorrida ultrapassar o limite máximo para o enquadramento, o CNPJ emitido pela Receita Federal ainda o

📍 Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP: 12525-000

☎ (12) 3112 9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

declara desta maneira, tendo em vista, inclusive, que o desenquadramento não é imediato e que deve assim ser considerado até que qualquer nova atualização ocorra no site da Receita Federal, o que no caso ainda não ocorreu, não cabe então a Pregoeira definir se este desenquadramento deve ocorrer ou não.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 33.099.975/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/2019
NOME EMPRESARIAL FR CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) F. R. CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA		PORTE ME

Por fim, apesar de assim ter se declarado, vale lembrar que a empresa Recorrida não precisou usufruir do benefício do ME/EPP, já que venceu a sessão já na fase de disputa, por apresentar o menor preço. Não houve desempate ou inabilitação de empresa vencedora anterior a ele, o que então não prejudica os outros licitantes.

b) Da violação ao Edital e da Impossibilidade de Aferição dos Requisitos

Com relação a não apresentação do Balanço Patrimonial do exercício de 2025 que foi mencionado pela Recorrente, a alegação não merece prosperar.

O exercício contábil anual se encerra em 31/12 daquele ano e a Contabilidade precisa encerrar devidamente o balanço patrimonial dali sempre até o dia 30/04 do próximo ano, não sendo antes disso obrigatória a apresentação dele.

Observe que os Editais de Licitação determinam sempre a apresentação do **BALANÇO PATRIMONIAL DOS ÚLTIMOS 2 (DOIS) EXERCÍCIOS**, justamente por este lapso temporal que ocorre no regulamento da contabilidade.

Até que se chegue em 30/04 a empresa não é obrigada a já possuir o balanço patrimonial do exercício anterior, não devendo então inabilitar a empresa por este motivo. Após esta data sim, deve se cumprir a apresentação do último exercício existente.

No caso em tela, a sessão ocorreu em 07/04/2026, ou seja, anterior a 30/04/2026 (data final para o

📍 Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP: 12525-000

☎ (12) 3112 9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

encerramento e apresentação do Balanço Patrimonial de 2025). Por este motivo, no momento oportuno para apresentação dos documentos de habilitação, a empresa Recorrida apresentou o Balanço Patrimonial de 2023 e 2024 (aqueles obrigatórios até então), cumprindo devidamente o Edital.

As alegações não merecem prosperar.

CONCLUSÃO

O processo foi devidamente analisado pela Comissão de Contratação, com base na Lei Federal nº

14.133/2021, sendo devidamente instruído com documentos comprobatórios necessários para tal.

A Comissão entende viável neste caso que, pelas razões de fatos e direitos aduzidas, após análise do recurso interposto, **opina pelo acolhimento dele, tendo em vista sua tempestividade e no mérito decide negar provimento ao recurso interposto pela empresa KARAJÁ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, não revendo os atos ocorridos em sessão e permanecendo a habilitação a empresa F.R. CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA.**

Potim, 06 de maio de 2026.

Samira Marcondes S. Pastuszak

Pregoeira

📍 Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP: 12525-000

☎ (12) 3112 9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

A **AUTORIDADE SUPERIOR** abaixo assinada, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.086 de 10 de abril de 2025 e **CONSIDERANDO** os elementos constante dos autos, bem como do(s) parecer(es) técnico(s) e a presente manifestação, oriunda do(a) Pregoeira, os quais ratifico e os adoto como fundamento da presente, **DECIDO ACOLHER** o recurso interposto pela empresa **KARAJÁ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, por ser tempestivo, para, no mérito, **NÃO O PROVER**.

Cumpra-se

Publique-se

Potim, 06 de maio de 2026.

José Luiz de Souza Fernandes
CREA SP 5470242882
Secretário de Planejamento Urbano
Prefeitura Municipal de Potim

JOSÉ LUIZ DE SOUZA FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

📍 Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP: 12525-000

☎ (12) 3112 9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIM